



**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2018**

**PROCESSO Nº 20182432871**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018-SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**  
**VIGÊNCIA DA ATA - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - ART. 6º**  
**DATA DA ABERTURA DO PREGÃO:**  
**DATA DA HOMOLOCAÇÃO DO PREGÃO:**  
**NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN:**

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura, de pequeno, médio e grande porte, por demanda, incluindo-se todos os serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins. Incluso a reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha. Todas recomendadas pelo fabricante dos referidos veículos, conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, o **Município de Parnamirim/RN**, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. **WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, CPF sob o nº 011.742.464-13, residente e domiciliado na Rua Lúcia Viveiros, nº 649 - Neópolis, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número \_\_/\_\_, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura de pequeno, médio e grande porte, conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.864/2017 e suas alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura, de pequeno, médio e grande porte, por demanda, incluindo-se todos os serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins. Incluso a reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha. Todas recomendadas pelo fabricante dos referidos veículos, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto nº 5.864/2017 e suas alterações.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:**

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;





- b) convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Execução de Serviço;
- d) prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;





SECRETARIA DE  
**PARNAMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 13, do Decreto 5.864/2017 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA:</b>				
<b>CNPJ:</b>		<b>Telefone:</b>		<b>e-mail:</b>
<b>Endereço:</b>				
<b>LOTE</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>
01				
02				
03				

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.

**§ 1º.** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;



- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**§ 2º.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**§ 3º.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**§ 4º.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação do(s) item(ns) registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

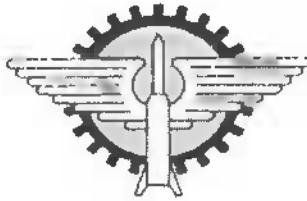
a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do(s) item(ns) desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:





**d.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

**d.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

**f)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**a)** advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**b)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;

**c)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

**a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP; aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

**b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração; aplicação das sanções previstas na alínea "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:



PREFEITURA DE  
**PARNAMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 5.864/2017 e suas alterações, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**Empresa:**

\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**PARNAMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO II-A

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 71/2018 – SEARH**

### FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitaram igualar os preços ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**FORNECEDOR 1:** CNPJ  
**FORNECEDOR 2:** CNPJ

**[incluir tantos quantos forem os fornecedores a serem registrados]**



### ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Tenente Medeiros, nº 105 - Centro - Parnamirim-RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura de pequeno, médio e grande porte, conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

1.1. O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - SRP Nº 71/2018, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura, de pequeno, médio e grande porte, por demanda, incluindo-se todos os serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins. Incluso a reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha. Todas recomendadas pelo fabricante dos referidos veículos, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20182432871 - Pregão Eletrônico nº 71/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços ora contratados acham-se especificados e detalhados no Termo de Referência, que integra este instrumento como se aqui estivesse inteiramente reproduzido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço, objeto deste Contrato, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.







PREFETURA DE  
**PARNAMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);
- 4.3. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital;
- 4.4. Caso a CONTRATADA, seja optante na forma diferenciada de tributação do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a consulta atual no site da Receita Federal do Brasil - RFB comprovando o enquadramento, juntamente à nota fiscal - Nfe (ATESTADA) e a Ordem de Manutenção Veicular – OMV (ATESTADA);
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, juntamente, com as certidões e declarações necessárias para esse fim;
- 4.7. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal.
- 4.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer equipamentos e/ou material fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;
- 4.9. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na referida Nota Fiscal - Nfe feito pelo Gerente da Frota, ou pelo Gestor do Contrato, ou pelo Ordenador da Despesa, ou pelo Coordenador ou Chefe de setor, mais dos anexos que são: o Relatório, emitido pelo Gestor do Contrato e o visto do Ordenador da despesa;
- 4.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no orçamento prévio autorizado, no Empenho, na Ordem de Manutenção Veicular – OMV e no domicílio bancário;
- 4.11. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(ais), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- 4.12. A Nota Fiscal tanto de serviço quanto de mercadoria deverá estar bem explícito na sua descrição os itens utilizados, as quantidades, o preço unitário e o preço total. E nas observações das Nfe's, a marca e modelo do veículo, a quilometragem do veículo, a placa do veículo, o número do Empenho, o número da Ordem de Manutenção Veicular – OMV, o número do processo administrativo, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;
- 4.13. Os pagamentos serão realizados mensalmente com o somatório das notas fiscais de serviços a qual estamos licitando e as Notas Fiscais de Mercadorias a qual serão reembolsáveis com o recibo de reembolso da referida Nfe de mercadoria, ou seja, as horas trabalhadas a qual estamos licitando serão pagas juntamente com as peças que forem substituídas, que serão reembolsável caso estejam devidamente autorizadas e atestadas;
- 4.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gabinete da SEARH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2018, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão da respectiva nota de empenho.

6.1.1. Por Lote

6.1.2. Tipo de Empenho: Estimativa

6.1.3. Código de Atividade: 04.122.002.2906 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

6.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo / 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.1.5. Fonte: 0100000000 – Recursos Próprios Desvinculados

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Obedecidas às exigências previstas no presente edital, a **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir as obrigações relacionadas abaixo, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade:

8.3.1. **DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:** A prestadora dos serviços deverá possuir local coberto e seguro, dentro do Município de Parnamirim/RN, com capacidade para abrigar os veículos desta prefeitura, quando os mesmos estiverem sendo reparados, evitando assim, que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos mesmos.

8.3.2. Este local deverá, ainda, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I- No mínimo 04 (quatro) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

II - Para análise de sistemas de injeção eletrônica (scanner ou rastreador);

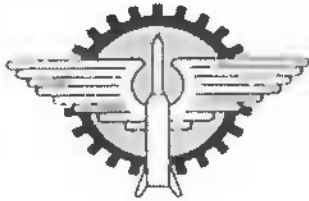
III - Ferramentas adequadas à realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;

IV - Pistolas pneumáticas: no mínimo 04;

V - Alinhador e balanceador computadorizados;

VI - Multimetros, teste de bateria, teste de pressão e vazão, medidor de compressão.





SECRETARIA DE  
**PARNAMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OBS.: Durante a realização do Processo Licitatório, poderá haver uma vistoria técnica a ser realizada pelo Setor responsável para constatação dos equipamentos e ferramentas listadas acima, caso contrário a mesma poderá ser desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente para vistoria.

8.3.3. Efetuar a manutenção preventiva de acordo com o Plano de manutenção preventiva de cada linha de veículos da frota da CONTRATANTE através da Ordem de Manutenção Veicular - OMV, emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretária de Administração e dos Recursos Humanos - CAF/SEARH;

8.3.4. Efetuar a manutenção corretiva mediante solicitação da CONTRATANTE através da Ordem de Manutenção Veicular - OMV, emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretária de Administração e dos Recursos Humanos - CAF/SEARH, para remoção de defeitos porventura surgidos ou por ocasião das visitas de manutenção preventiva;

8.3.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes mecânicos e eletrônicos, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com manuais e normas técnicas e específicas para os equipamentos;

8.3.6. Os serviços executados serão acompanhados, fiscalizados e aceitos pelo gestor de contrato.

8.3.7. Os serviços aceitos pelo Gerente de Frota, Coordenador e Gestor de Contrato deverão ter cópia encaminhada para controle na Gerência de Frota e na Coordenadoria de Administração e Finanças, ambas da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH.

8.3.8. Fica a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, obrigada fornecer a seus prepostos, todo o equipamento de proteção individual - EPI necessários, impostos pela norma de proteção de acidentes;

8.3.9. A Contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.3.9.1. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

8.3.9.2. Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

8.3.9.3. Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

8.3.9.4. Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

8.3.9.5. A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante, porém as peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

8.3.9.6. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

8.3.10. Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor de Contrato ou ao Gerente da Frota, pelo ordenador de despesas para acompanhar os serviços da CONTRATADA;

8.3.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à nota fiscal de cobrança mensal dos serviços e peças aplicadas, a cópia da NOTA FISCAL onde foi adquirido o material, a placa dos veículos, a quilometragem que foi aplicada e o tempo de vigência da garantia citado no item 8.3.9.





8.3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se por cumprir rigorosamente todas as normas e serviços pertinentes ao objeto do Termo de Referência, zelando pelos termos contratuais com qualidade e presteza;

8.3.13. Todo e qualquer serviço (com ou sem reposição de peças) a serem executados, deverá ser efetuado e acompanhado pelo gestor de contrato e autorizado pela CONTRATANTE;

8.3.14. Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço, correrão por sua conta as necessárias despesas, bem como caso seja necessário à remoção do veículo;

8.3.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços, estipulados no Contrato;

8.3.16. Responsabilizar-se pelos veículos da CONTRATANTE quando em suas instalações ou nas de eventuais subcontratados, relativamente a furtos, roubos, acidentes e danos, inclusive dos seus equipamentos e acessórios, desde que fiquem comprovados sua culpa ou dolo, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93;

8.3.17. Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, obedecendo as especificações dos fabricantes dos veículos e eventuais complementações da CONTRATANTE, observando com rigor os detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar quaisquer serviços que não forem explicitamente mencionados, mas que sejam necessários, após consentimento da CONTRATANTE;

8.3.18. Quando do emprego de peças não genuínas, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa ou ilícita, como também, utilizar mão de obra não qualificada, mão de obra de terceiros, caracteriza desacordo com o estabelecido em Contrato;

8.3.19. Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas, bem assim assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

8.3.20. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

8.3.21. Deve as licitantes adjudicatárias executar os serviços de manutenção na oficina vistoriada pela CONTRATANTE, em local limpo e com os equipamentos apropriados, conforme indicação do fabricante do veículo e normas técnicas vigentes.

8.3.22. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;

8.3.23. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

8.3.24. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;

8.3.25. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;





8.3.26. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

8.3.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

8.3.28. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

8.3.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado;

8.3.30. Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

8.3.31. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Promover, por intermédio do Gestor de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido na cláusula quarta;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido nesta licitação;

9.4. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja corrigida a execução do objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

10.1.1 - ensejar o retardamento da execução do certame;



10.1.2 - não mantiver as propostas;

10.1.3 - recusar-se a celebrar o contrato;

10.1.4 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5 - falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS  
NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 71/2018 – SEARH

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Nome responsável  
Cargo  
CPF







**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

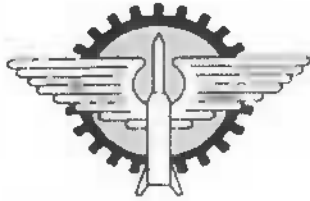
Pregão Eletrônico - SRP nº 71/2018 - SEARH

A empresa, CNPJ n.º ....., com sede....., DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de 2018.

Razão Social  
Nome  
Cargo





SECRETARIA DE  
**PARNAMIRIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### ANEXO VI

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 71/2018 - SEARH

A empresa....., CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., emitida por..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

..... de 2018.

Razão Social  
Nome  
Cargo





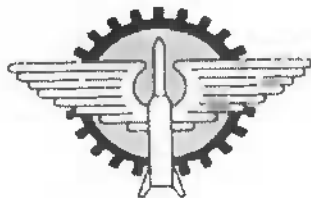
**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa .....  
inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)  
....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) .....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF.....  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF),                      de                      de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão nº 71/2018

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de  
(Identificação completa do representante da licitante)  
\_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, para fins do  
(Identificação completa da licitante ou do Consórcio) (Licitante)  
disposto no subitem 11.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 71/2018, foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, (pele Licitante) direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 71/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 71/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 71/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 71/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 71/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 71/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

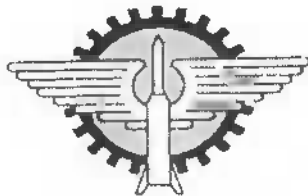
que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 71/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:..... de ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(em papel timbrado da licitante)**

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 71/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura de pequeno, médio e grande porte, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos prestar os serviços, sob nossa integral responsabilidade, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$</b>

2 - Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Valor por extenso

3 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Prazo de Prestação dos Serviços: 12 meses.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

8 - O responsável pela assinatura da de Compra Ordem, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, do fax n.º \_\_\_\_\_ e do e-mail \_\_\_\_\_.

10 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



